



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220216PP00008

CONTRATO Nº: 60801/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E ARNALDO GOMES DE FARIAS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Romualdo Antonio Quirino de Sousa, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 646.062.104-78, Carteira de Identidade nº 929429 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ARNALDO GOMES DE FARIAS - R SENADOR RUI CARNEIRO, 4 - CENTRO - CONGO - PB, CNPJ nº 35.578.194/0001-91, neste ato representado por Arnaldo Gomes de Farias, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua José Lucas Irmão, Centro - Congo - PB, CPF nº 350.454.504-68, Carteira de Identidade nº 822535 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00008/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00008/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 102.777,35 (CENTO E DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 50X1.1/2	KRONA	UND	20	20,00	400,00
5	ALICATE DE REBITAR 4 BICOS	FOX LUX	UND	5	34,00	170,00
7	ANEL DE VEDAÇÃO P/BACIA SANITARIA	PULVITEC	UND	30	8,00	240,00
11	ARGAMASSA AC1 - 20 KG	ITATIUNGA	UND	100	19,00	1.900,00
18	BANDEJA PARA PINTURA	ATLAS	UND	15	12,12	181,80
23	BROCA PARA CONCRETO VARIOS TAMANHOS	TRAMONTINA	UND	40	13,90	556,00
25	BROXA P/PINTURA	ATLAS	UND	100	6,50	650,00
35	CAIXA DE DESCARGA COMUM	METASUL	UND	30	32,50	975,00
41	CARRO DE MÃO PNEU C/CÂMARA	METALOSA	UND	10	250,25	2.502,50
45	CERÂMICAS 45X45 PARA REVESTIMENTO DE PISOS	ELISABETE	MT	200	51,00	10.200,00
48	CHIBANCA C/CABO	TRAMONTINA	UND	20	63,00	1.260,00
49	CHUVEIRO PLASTICO C/BRACO S/REGISTRO 7	HERC	UND	15	19,07	286,05
53	COLA DE SILICONE BISNAGA 50 G	TEKBOND	UND	30	7,50	225,00
54	COLA DUREPOXI NORMAL 100GR	PULVITEC	UND	20	9,00	180,00
63	DESENPENADEIRA DE PASTICO LISA POLYST 16X28L	TRAMONTINA	UND	20	13,50	270,00
67	DISCO PARA POLI CORTE 4X1/4	WHURT	UND	10	15,45	154,50

[Handwritten signatures and initials]

74	ENXADA FORJADA 2,5 S/CABO	TRAMONTINA	UND	30	39,00	1.170,00
78	FECHADURA LAVANCA INTERNA	SILVANA	UND	50	38,90	1.945,00
86	FITA ZEBRADA PRETO/AMARELO	FOXLUX	UND	20	17,00	340,00
100	JUNÇÃO Y 100/100	KRONA	UND	50	23,25	1.162,50
113	LUVA ROSCA LATAO 20X1/2 AZUL	KRONA	UND	50	5,10	255,00
118	LUVA SOLDÁVEL 50 MM	KRONA	UND	50	5,00	250,00
119	MADEIRITE DE 14 MILIMT	COMPENS	UND	30	230,00	6.900,00
121	MANGUEIRA P/JARDIM 30MT	QUALIT	UND	50	94,57	4.728,50
122	MANTA ASFÁLTICA IMPERMEABILIZANTE 3,6L	VEDAST	UND	20	57,90	1.158,00
127	MECANISMO P/CX DESCARGA	BLUKIT	UND	10	109,50	1.095,00
128	NIPEL ROSCA 1/2 DUPLO BRANCO	KRONA	UND	30	1,35	40,50
132	PARAFUSO FRANCÊS	JOMARCA	UND	250	3,15	787,50
134	PARAFUSO PHILIPS	WHURT	UND	1000	0,60	600,00
135	PARAFUSO SESTAVADO	JOMARCA	UND	100	3,15	315,00
136	PENEIRA P/AREIA	TRAMONTINA	UND	15	36,90	553,50
138	PIA MARMORE SINTETICO 120 CM	MARMOBELL	UND	5	157,00	785,00
139	PICARETA	TRAMONTINA	UND	20	43,90	878,00
145	PORTA DE MADEIRA 70	ALPHA	UND	30	160,00	4.800,00
146	PORTA DE MADEIRA 80	ALPHA	UND	20	165,00	3.300,00
150	PREGO 1.1/2X13	GERDAU	KG	30	26,00	780,00
163	REJUNTE DE 1KG	ITATIUNGA	UND	50	6,90	345,00
173	TAMPÃO DE 100 MM	KRONA	UND	15	7,00	105,00
181	TE ROSCA LATAO 20X1/2 AZUL	KRONA	UND	50	6,78	339,00
185	TELA VERDE	NORTENE	MT	200	5,00	1.000,00
186	TELHA FIBROCIMENTO - 2,44X0,50M	BRASILIT	UND	80	30,50	2.440,00
194	TINTA PO CAL 10KG	MEGAÓ	UND	400	25,75	10.300,00
203	TUBO ESGOTO 100MM	KRONA	UND	300	95,00	28.500,00
208	TUBO SOLDAVEL 20MM	KRONA	UND	200	20,00	4.000,00
211	TUBO SOLDAVEL 40MM	KRONA	UND	40	63,10	2.524,00
221	VEDACIT 3,6LT	VEDACIT	UND	30	41,00	1.230,00
					Total:	102.777,35

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 03.00 SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEPLAFIN 04.123.1002.2012 MANTER DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E MEIO A 20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 05.00 SEC. DE EDUCACAO - SEDUC 12.361.2001.2019 MANTER

AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 541. Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.2001.2023 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 06.00 SEC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER – SECT 13.392.2003.2029 MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 13.392.2006.2030 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO 08.243.2009.2033 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.243.2009.2034 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA 15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

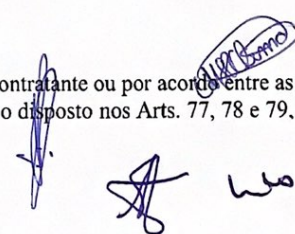
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There are three distinct signatures in blue ink. Above the signatures, there is a circular stamp with some illegible text inside.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 31 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

Rafael de Farias
CPF: 128.877.984-85

PELO CONTRATANTE

Romualdo Antonio Quirino de Sousa
ROMUALDO ANTONIO QUIRINO DE SOUSA
Prefeito Constitucional
646.062.104-78

PELO CONTRATADO

Maia Bibiana Costa Lima
CPF: 203.993.324-28

Arnaldo Gomes de Farias
ARNALDO GOMES DE FARIAS
ARNALDO GOMES DE FARIAS
350.454.504-68



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220216PP00008

CONTRATO Nº: 60804/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E JOSILDO FARIAS DO NASCIMENTO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Romualdo Antonio Quirino de Sousa, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 646.062.104-78, Carteira de Identidade nº 929429 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSILDO FARIAS DO NASCIMENTO - R MOISES CONEGUNDES, 391 - CENTRO - CONGO - PB, CNPJ nº 20.853.878/0001-87, neste ato representado por Josildo Farias do Nascimento, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Moisés Conegundes de Oliveira, , Centro - Congo - PB, CPF nº 764.555.134-87, Carteira de Identidade nº 1480555 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00008/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00008/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 151.064,80 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL SESENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	ALAVANCA 1,5 MT	SÃO ROMAO	UND	10	88,76	887,60
8	ARAME FARPADO 500M	NELORE	ROLO	50	505,00	25.250,00
9	ARAME GALVONIZADO 18	GERDAU	KG	100	31,95	3.195,00
13	ASSENTO SANITARIO COMUM	HERC	UND	15	29,95	449,25
15	BACIA SANITÁRIA ACOPLADA	LUZARTE	UND	15	396,58	5.948,70
16	BACIA SANITARIA CONVENCIONAL	LUZARTE	UND	10	174,00	1.740,00
19	BASCULANTE DE ALUMINIO 40/40	QUALITY	UND	20	59,98	1.199,60
21	BOTA DE BORRACHA TAM. 38 ATÉ 44	KALA	PAR	50	43,00	2.150,00
24	BROCA PARA METAL E MADEIRA VARIOS TAMANHOS	IRWIN	UND	40	17,40	696,00

JOSILDO FARIAS DO
NASCIMENTO:20853
878000187

Assinado de forma digital por
JOSILDO FARIAS DO
NASCIMENTO:20853878000187
Data: 2022.03.31 14:41:39
-0300

WS

28	CABO PARA CHIBANCA/PICARETA	MINASUL	UND	40	19,45	778,00
32	CADEADO PEQUENO 20MM	PADO	UND	30	14,75	442,50
33	CAIXA D'AGUA 1000L POLIETILENO	FORTLEV	UND	15	474,00	7.110,00
37	CAIXA SINFONADA 150/75	KRONA	UND	15	35,00	525,00
38	CAMÁRA DE AR (CARROÇA)	LEVORIN	UND	20	27,95	559,00
40	CAP SOLDÁVEL 32MM	KRONA	UND	50	2,14	107,00
42	CARRO DE MÃO PNEU S/CÂMARA	METALOSA	UND	10	339,00	3.390,00
44	CAVADEIRA ARTICULADA	MOMFORT	UND	10	49,00	490,00
46	CHAVE COMBINADA	TRAMONTINA	UND	15	17,40	261,00
47	CHAVE DE FENDA/PHILIPS	TRAMONTINA	UND	30	11,90	357,00
50	CILINDRO PARA FECHADURA	SOPRANO	UND	40	22,70	908,00
51	CIMENTO C/ 50KG	ZEBU	UND	1800	28,00	50.400,00
58	CORRENTE ZINCADA	ACEROSID	KG	30	36,90	1.107,00
60	DESENPENADEIRA DE ACO DENTADA CB MADEIRA 12X24	THOMPS	UND	10	15,01	150,10
71	DOBRADIÇA DE PORTEIRA Nº 3 OU 4	SÃO ROMAO	UND	30	47,90	1.437,00
77	FECHADURA LAVANCA EXTERNA	SOPRANO	UND	50	49,90	2.495,00
79	FECHADURA PARA BANHEIRO	SOPRANO	UND	50	32,40	1.620,00
80	FERRO VERGALHAO CA-25 1/2	GERDAU	UND	50	111,00	5.550,00
85	FITA VEDA ROSCA 50M	POLYTUBES	UND	50	5,75	287,50
88	FURADEIRA DE IMPACTO	WORKER	UND	5	329,00	1.645,00
90	JOELHO ESGOTO 100MM BRANCO	KRONA	UND	180	6,30	1.134,00
91	JOELHO ESGOTO 150MM BRANCO	KRONA	UND	50	44,95	2.247,50
94	JOELHO ROSCA LATAO 20X1/2 AZUL	KRONA	UND	100	5,90	590,00
97	JOELHO SOLDÁVEL 32MM	KRONA	UND	150	2,30	345,00
101	KIT BANHEIRO CROMADO 5 PEÇAS	RIO	UND	15	50,57	758,55
105	LIXA DE FERRO	TATU	UND	100	3,98	398,00
108	LUVA DE BORRACHA	MUCAMBO	PAR	50	12,95	647,50
112	LUVA RASPA DE COURO	PETROLEIRA	PAR	40	12,70	508,00
130	PÁ DE BICO	TRAMONTINA	UND	20	39,90	798,00
143	PNEU PARA CARRO DE MÃO MACIÇO	RECICLADA	UND	10	86,49	864,90
147	PORTA DE MADEIRA 90	EUCATEX	UND	20	171,69	3.433,80
152	PREGO 3X8	BELGO	KG	50	25,90	1.295,00
160	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 40MM	KRONA	UND	25	19,40	485,00
168	SERROTE PROFISSIONAL 18	STANDARD	UND	6	32,80	196,80
172	TALHADEIRA 10	SÃO ROMAO	UND	15	17,00	255,00
174	TAMPÃO DE 150 MM	KRONA	UND	10	31,90	319,00
176	TE ESGOTO 100MM	KRONA	UND	50	14,00	700,00
178	TE ESGOTO 150MM	KRONA	UND	20	58,40	1.168,00
188	THINNER 5LT	FARBEN	UND	30	90,53	2.715,90
191	TINTA ESMALTE ILT	HIDROTINTAS	UND	50	32,00	1.600,00
196	TORNEIRA /INOX	IMPERIO	UND	10	70,00	700,00
199	TORQUES 12	SÃO ROMAO	UND	10	42,00	420,00
205	TUBO ESGOTO 40MM	KRONA	UND	80	39,90	3.192,00
210	TUBO SOLDÁVEL 32MM	KRONA	UND	80	45,00	3.600,00
213	VÁLVULA DE RETENÇÃO 1/2 OU 3/4	ASTRA	UND	20	28,60	572,00
217	VASSOURA DE ANCINHO METALICA	TRAMONTINA	UND	10	29,40	294,00
218	VASSOURA PARA GRAMA	MAX FERRAGENS	UND	10	40,00	400,00
220	VEDACIT ILT	VEDACIT	UND	20	14,58	291,60
Total:						151.064,80

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IBCF acumulado, tomando-se por

JOSILDO FARIAS
DO
NASCIMENTO:20
853878000187

Assinado de forma digital por
JOSILDO FARIAS DO
NASCIMENTO:20853878000187
Data: 2022.03.31 14:41:24
+0100

EMPRESA

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 03.00 SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPLAFIN 04.123.1002.2012 MANTER DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PÊSCA E MEIO A 20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 05.00 SEC. DE EDUCACAO – SEDUC 12.361.2001.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 541. Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.2001.2023 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 06.00 SEC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER – SECT 13.392.2003.2029 MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 13.392.2006.2030 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO 08.243.2009.2033 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.243.2009.2034 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA 15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que obriga o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

JOSILDO FARIAS DO
NASCIMENTO:2085
3878000187

Assinado de forma digital por
JOSILDO FARIAS DO
NASCIMENTO:20853878000187
Dados: 2022.03.31 14:41:11
-0300



d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

JOSILDO FARIAS DO
NASCIMENTO:2085
3878000187

Assinado de forma digital por
JOSILDO FARIAS DO
NASCIMENTO:20853878000187
Data: 2022.03.31 14:40:59
-03'07

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 31 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

Rafael de Farias
CPF: 708.771.924-85

Maria Belém C. Lima
CPF: 909.999.364-78

PELO CONTRATANTE

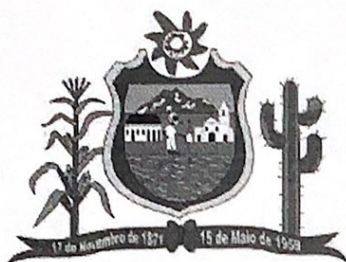
Romualdo Antonio Quirino de Sousa
ROMUALDO ANTONIO QUIRINO DE SOUSA
Prefeito Constitucional
646.062.104-78

PELO CONTRATADO

JOSILDO FARIAS DO NASCIMENTO
NASCIMENTO:20853878000187

Assinado de forma digital por JOSILDO
FARIAS DO
NASCIMENTO:20853878000187
Dados: 2022.03.31 14:40:47 -03'00'

JOSILDO FARIAS DO NASCIMENTO
JOSILDO FARIAS DO NASCIMENTO
764.555.134-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220216PP00008

CONTRATO Nº: 60803/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E IOLANDA GONCALVES DA SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Romualdo Antonio Quirino de Sousa, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 646.062.104-78, Carteira de Identidade nº 929429 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IOLANDA GONCALVES DA SILVA - FAZENDA IMPUEIRAS, S/N - ZONA RURAL - CAMALAU - PB, CNPJ nº 40.993.272/0001-54, neste ato representado por Jerônimo Filho Vasconcelos, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua José Henrique Bezerra, Centro - Congo - PB, CPF nº 012.315.384-06, Carteira de Identidade nº 6588069 SSD/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00008/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00008/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 63.912,50 (SESSENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
10	ARAME RECOZIDO 18	CINOBRAZ	KG	100	23,00	2.300,00
81	FERRO VERGALHÃO CA-50 3/8	CINOBRAZ	UND	250	67,25	16.812,50
83	FERRO VERGALHÃO CA-60 4.2	CINOBRAZ	UND	300	16,00	4.800,00
189	TIJOLO CERAMICO 8 FUROS	C. VASCONCELOS	MIL	100	400,00	40.000,00
Total:						63.912,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por

wo
[Handwritten signatures]

base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 03.00 SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPLAFIN 04.123.1002.2012 MANTER DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E MEIO A 20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 05.00 SEC. DE EDUCACAO – SEDUC 12.361.2001.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 541. Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.2001.2023 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 06.00 SEC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER – SECT 13.392.2003.2029 MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 13.392.2006.2030 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO 08.243.2009.2033 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.243.2009.2034 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA 15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

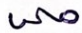
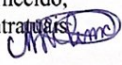
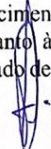
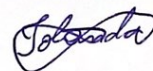
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

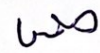
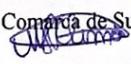
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 31 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

Rafael de Farias.
CPF: 088.877.924-85

Maria Belena Costa Lima
CPF: 003.993.364-78

PELO CONTRATANTE

Romualdo Antonio Quirino de Sousa
ROMUALDO ANTONIO QUIRINO DE SOUSA
Prefeito Constitucional
646.062.104-78

PELO CONTRATADO

Iolanda Gonçalves da Silva
IOLANDA GONCALVES DA SILVA
JERÔNIMO FILHO VASCONCELOS
012.315.384-06



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220216PP00008

CONTRATO Nº: 60802/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Rua Senador Rui Carneiro, S/N - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Romualdo Antonio Quirino de Sousa, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua José Lucas Irmão, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 646.062.104-78, Carteira de Identidade nº 929429 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA - R JOSE DE QUEIROZ FREITAS, 141 - CENTRO - CONGO - PB, CNPJ nº 18.336.312/0001-36, neste ato representado por Leonardo Oliveira da Silva, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Edberto Alves de Souza, Centro - Congo - PB, CPF nº 062.291.564-90, Carteira de Identidade nº 2882266 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00008/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 019/2011, de 30 de Dezembro de 1899; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00008/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 169.719,25 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ADAPTADOR SOLDAVEL CAIXA D'AGUA 20X1/2	KRONA	UND	20	8,30	166,00
4	ALICATE DE PRESSÃO	TRAMONTINA	UND	5	43,00	215,00
6	ALICATE PROFISSIONAL Nº 8	TRAMONTINA	UND	10	35,00	350,00
12	ARGAMASSA AC2 - 20 KG	ITATIUNGA	UND	100	39,00	3.900,00
14	ASSENTO SANITARIO MACIO	GRANPLAST	UND	20	58,50	1.170,00
17	BALDE PLÁSTICO P/CONCRETO	THOR	UND	150	13,90	2.085,00
20	BOIA P/CX DAGUA	KRONA	UND	20	9,80	196,00
22	BOTA DE COURO TAM 38 ATÉ 44	VAQRAMA	PAR	80	64,00	5.120,00
26	BUCHA DE REDUÇÃO 25X20	KRONA	UND	50	0,85	42,50

27	BUCHA DE REDUÇÃO 32X25	KRONA	UND	50	1,90	95,00
29	CABO PARA ENXADA	TORNEADO	UND	40	18,50	740,00
30	CADEADO GRANDE 40MM	PADO	UND	30	27,00	810,00
31	CADEADO MEDIO 30MM	PADO	UND	30	19,20	576,00
34	CAIXA D'AGUA 500L POLIETILENO	FORTLEV	UND	20	299,00	5.980,00
36	CAIXA SINFONADA 100/50	KRONA	UND	25	15,60	390,00
39	CAP SOLDÁVEL 20MM	KRONA	UND	100	0,90	90,00
43	CARRO DE MÃO REFORÇADO	TRAMONTINA	UND	15	335,00	5.025,00
52	COLA BRANCA DE MADEIRA 1KG	FORTCOLY	UND	20	15,70	314,00
55	COLA PLASTICA CANO PVC 75G	PULVITEC	UND	100	5,40	540,00
56	COLHER DE PEDREIRO 9	TRAMONTINA	UND	10	19,90	199,00
57	CORDA TRANÇADA Nº 3 AO 8	THOR	MT	300	1,35	405,00
59	CORTA GALHOS ALTOS - COM CORDINHA	BIEHL	UND	5	108,00	540,00
61	DESENPENADEIRA DE ACO LISA CB MADEIRA 12X24	FERTAK	UND	10	14,90	149,00
62	DESENPENADEIRA DE MADEIRA	ROMA	UND	10	17,00	170,00
64	DISCO DE CORTE 4X1/4	STARRET	UND	30	3,45	103,50
65	DISCO DE DESBASTE AÇO 4X1/4	STILEX	UND	50	9,30	465,00
66	DISCO PARA CERÂMICA 4X1/4	WURTH	UND	20	18,90	378,00
68	DOBRADICA 850 X 2.1/2	SILVANA	UND	30	2,80	84,00
69	DOBRADICA 850 X 3	SILVANA	UND	50	4,00	200,00
70	DOBRADIÇA CHUBAR 780/4	SILVANA	UND	50	7,45	372,50
72	ELETRODO SERRALHEIRO	GERDAU	KG	200	19,00	3.800,00
73	ENGATE PLASTICO P/PIA DE BANHEIRO (XICOTE) 1/2X40CM	LUCONI	UND	60	5,00	300,00
75	ENXADA FORJADA 2 S/CABO	TRAMONTINA	UND	30	38,50	1.155,00
76	ESPATULA CB PLASTICO 08	TRAMONTINA	UND	10	9,00	90,00
82	FERRO VERGALHÃO CA-50 5/16	GERDAU	UND	200	43,50	8.700,00
84	FERROLHO CHATO 460/4	SILVANA	UND	40	8,80	352,00
87	FORRO PVC BRANCO M²	FORTLEV	MT	300	37,30	11.190,00
89	GRAMPO 1X9	BELGO	KG	50	26,30	1.315,00
92	JOELHO ESGOTO 40MM BRANCO	PLASTUBOS	UND	100	2,00	200,00
93	JOELHO ESGOTO 50MM BRANCO	PLASTUBOS	UND	150	2,50	375,00
95	JOELHO SOLDÁVEL 20MM	KRONA	UND	200	0,85	170,00
96	JOELHO SOLDÁVEL 25MM	KRONA	UND	150	0,95	142,50
98	JOELHO SOLDÁVEL 50MM	KRONA	UND	100	6,30	630,00
99	JOELHO SOLDÁVEL PVC 20X1/2	FORTLEV	UND	100	2,00	200,00
102	LAMINA DE SERRA	STARRET	UND	30	10,50	315,00
103	LAVATORIO C/COLUNA	LUZARTE	UND	8	190,00	1.520,00
104	LAVATORIO SUSPENSO	SAVERO	UND	10	86,00	860,00
106	LIXA DE MASSA/MADEIRA	WURTH	UND	150	2,15	322,50
107	LONA AMARELA/PRETA	LONAX	MT	80	10,00	800,00
109	LUVA ESGOTO 100 MM	PLASTUBOS	UND	50	6,50	325,00
110	LUVA ESGOTO 40 MM	PLASTUBOS	UND	50	2,20	110,00
111	LUVA ESGOTO 50 MM	PLASTUBOS	UND	50	3,90	195,00
114	LUVA SOLDÁVEL 20 MM	KRONA	UND	100	1,05	105,00
115	LUVA SOLDÁVEL 20 MM C/ROSCA	KRONA	UND	50	1,85	92,50
116	LUVA SOLDÁVEL 25 MM	PLASTUBOS	UND	100	1,15	115,00
117	LUVA SOLDÁVEL 32 MM	PLASTUBOS	UND	100	2,85	285,00
120	MANGUEIRA CRISTAL ¼	QUALITY	MT	200	1,80	360,00
123	MARRETA 1KG COM CABO DE MADEIRA	PACETA	UND	10	39,00	390,00
124	MARTELO 25 C/CABO	TRAMONTINA	UND	10	37,50	375,00
125	MASSA ACRILICA 18LT	HIDROCOR	UND	20	114,00	2.280,00
126	MASSA CORRIDA 18LT	HIDROTINTAS	UND	50	47,00	2.350,00
129	OCULOS PROTEÇÃO EVOLUTION INCOLOR	KALIPSO	UND	50	10,40	520,00

Alfonso

A

UNIVERSO

131	PÁ QUADRADA	TRAMONTINA	UND	30	41,00	1.230,00
133	PARAFUSO PARA VASO BUCHA 10	TORALF	UND	40	2,60	104,00
137	PIA DE INOX 120 CM	MARMOBELL	UND	5	230,00	1.150,00
140	PINCEL PRETO 1	NOVA FORMA	UND	50	4,00	200,00
141	PINCEL PRETO 1/2	CONDOR	UND	50	2,10	105,00
142	PNEU PARA CARRO DE MÃO BALÃO	METALOSA	UND	5	74,90	374,50
144	PONTEIRO 10	SDS MAX	UND	20	20,50	410,00
148	PORTA SANFONADA – 60CM	FORTLEV	UND	20	124,00	2.480,00
149	PORTA SANFONADA – 80CM	FORTLEV	UND	20	143,00	2.860,00
151	PREGO 2.1/2X10	BELGO	KG	30	25,90	777,00
153	RALO SINFONADO SIMPLES	REBOUCAS	UND	30	6,90	207,00
154	REBITE DE REPUXO	DURALYT	UND	1000	0,20	200,00
155	REDUÇÃO 100/50 MM	KRONA	UND	50	7,90	395,00
156	REDUÇÃO 50/40 MM	KRONA	UND	50	3,20	160,00
157	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 20MM	VIQUA	UND	25	7,95	198,75
158	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 25MM	VIQUA	UND	25	9,70	242,50
159	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 32MM	VIQUA	UND	25	15,00	375,00
161	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 50MM	VIQUA	UND	25	24,50	612,50
162	REGUA DE ALUMINIO	BI TUBULAR	UND	10	35,50	355,00
164	ROÇADEIRA	TRAMONTINA	UND	15	314,00	4.710,00
165	RODAFORRO MT	FORTLEV	MT	150	42,60	6.390,00
166	ROLO DE ESPUMA PINTURA	TIGRE	UND	30	12,00	360,00
167	SELADOR ACRILICO 18L	HIDROTINTAS	UND	30	89,50	2.685,00
169	SIFAO DUPLO ANEL PLASTICO BRANCO ESPECIAL	PLASBOHN	UND	30	15,70	471,00
170	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL BRANCO	PLASBOHN	UND	40	7,00	280,00
171	SIFAO TRIPLO ANEL PLASTICO BRANCO ESPECIAL	PLASBOHN	UND	20	22,40	448,00
175	TAMPÃO DE 40 MM	PLASTUBOS	UND	20	2,60	52,00
177	TE ESGOTO 100X50MM REDUÇÃO	PLASTUBOS	UND	50	16,10	805,00
179	TE ESGOTO 40MM	PLASTUBOS	UND	100	3,00	300,00
180	TE ESGOTO 50MM	PLASTUBOS	UND	100	7,90	790,00
182	TE SOLDAVEL 20MM	KRONA	UND	100	1,15	115,00
183	TE SOLDAVEL 25MM	KRONA	UND	100	1,60	160,00
184	TE SOLDAVEL 32MM	KRONA	UND	80	4,40	352,00
187	THINNER 1LT	NATRIELLI	UND	60	18,50	1.110,00
190	TINTA ACRILICA 18LT	LUX	UND	100	150,00	15.000,00
192	TINTA ESMALTE 3,6LT	IQUINE	UND	80	96,00	7.680,00
193	TINTA PARA PISO DE 18L	LUX	UND	40	230,00	9.200,00
195	TINTA SPRAY 400 ML	TEK BOND	UND	40	14,40	576,00
197	TORNEIRA JARDIM PLASTICA 1/2 PRETA	PLASBOHN	UND	40	4,25	170,00
198	TORNEIRA P/LAVATORIO PLASTICO	LUCONI	UND	30	11,00	330,00
200	TRELIÇA TVA 6M	ACO BRAZIL	UND	50	60,00	3.000,00
201	TRENA 5MT	BRAVO	UND	20	21,30	426,00
202	TRENA FITA MÉTRICA 30M	THOMPSON	UND	10	38,50	385,00
204	TUBO ESGOTO 150MM	PLASTUBOS	UND	50	263,00	13.150,00
206	TUBO ESGOTO 50MM	PLASTUBOS	UND	60	67,50	4.050,00
207	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA	PLASTUBOS	UND	15	13,40	201,00
209	TUBO SOLDAVEL 25MM	PLASTUBOS	UND	80	28,00	2.240,00
212	TUBO SOLDAVEL 50MM	PLASTUBOS	UND	50	103,00	5.150,00
214	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO/PIA	HERC	UND	30	3,90	117,00
215	VÁLVULA PARA PIA INOX	PADOVA	UND	15	14,00	210,00
216	VASSORÃO	THOR	UND	50	30,00	1.500,00
219	VEDA ROSCA 25MT	FITA –ROSCA	UND	30	4,00	120,00
222	ZINCO 80CM	CIVIT	KG	100	39,40	3.940,00
					Total:	169.719,25

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Congo:

01.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2003 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 03.00 SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPLAFIN 04.123.1002.2012 MANTER DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 04.00 SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E MEIO A 20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 05.00 SEC. DE EDUCACAO – SEDUC 12.361.2001.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 541. Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.2001.2023 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 06.00 SEC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTOS E LAZER – SECT 13.392.2003.2029 MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 13.392.2006.2030 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA – SECTURDES 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 07.00 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONO 08.243.2009.2033 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.243.2009.2034 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.00 SEC. DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA 15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

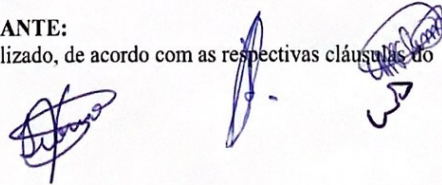
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira



a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, 31 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

Rafael de Farias
CPF: 128.877.924-85

Maria Helena Costa Lima
CPF: 708.993.564-78

PELO CONTRATANTE

Romualdo Antonio Quirino de Sousa
ROMUALDO ANTONIO QUIRINO DE SOUSA
Prefeito Constitucional
646.062.104-78

PELO CONTRATADO

Leonardo Oliveira da Silva
LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
062.291.564-90